



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Resolução nº09, de 22 de outubro de 2014.

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE), para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº6.537, de 19 de junho de 1978; tendo em vista a Resolução nº1.919, de 24 de setembro de 2014, do Conselho Federal de Economia (Cofecon) e as deliberações de sua 6ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada no dia 22 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor das contribuições devidas ao Corecon-PE pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o disposto neste artigo:

I - para pessoa física, o valor de R\$398,30 (trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos);

II - para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor de R\$453,75 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos);

III - para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

Faixas de Capital	Valor Único
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 597,15
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.194,30
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.791,44
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.388,59
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.985,74
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.582,89
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.777,18

§1º A anuidade de pessoas físicas para o exercício de 2015 foi aprovada como a média das anuidades cobradas em 2014 pelos demais Corecons do Nordeste, reajustada aplicando-se a mesma taxa adotada pelo Conselho Federal de Economia (Cofecon),



em sua Resolução nº1.919/2014, para atualização dos valores e limites das anuidades de 2015, correspondente a 6,3335% (seis inteiros e três mil, trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento).

§2º As anuidades de pessoas jurídicas para o exercício de 2015 foram obtidas aplicando-se o percentual adotado pelo Cofecon, correspondente a 6,3335% (seis inteiros e três mil, trezentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento), sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2014.

§3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§4º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2015, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vincendas em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2015.

§5º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses abaixo relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011:

I - 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2015;

II - 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fixar o valor integral dos emolumentos devidos ao Corecon-PE, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011:

Fato Gerador	Valor
Registro de pessoa física	R\$ 32,42
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 38,32
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	R\$ 38,32
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 38,32
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	R\$ 41,31
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 175,40
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 83,18
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	R\$ 160,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 160,00



Art. 3º Fixar, com base na Lei 12.514/2011 e Resolução Cofecon nº1.919/2014, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis n.os 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº31.794/52.

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Corecon-PE também poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º O valor exato da multa será definido pelo Plenário do Corecon-PE, observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 22 de outubro de 2014.

ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Presidente